

PROJETO DE LEI

AUTORIZA A REALIZAÇÃO FACULTATIVA DE ORAÇÕES ANTES DO INÍCIO DAS AULAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CUIABÁ E ESTABELECE GARANTIAS À LIBERDADE RELIGIOSA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DOS ESTUDANTES.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica autorizada a realização facultativa e voluntária de orações, inclusive o Pai-Nosso, antes do início das aulas nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cuiabá, por iniciativa voluntária dos professores e demais profissionais da educação, respeitados a liberdade religiosa e o caráter laico do Estado.

Art. 2º A participação dos alunos será facultativa, sendo vedado qualquer constrangimento, discriminação, segregação ou prejuízo escolar em razão da decisão de participar ou não.

Art. 3º A realização voluntária de orações, nos termos desta Lei, não constituirá, por si só, infração funcional, sendo vedadas retaliações ou sanções administrativas fundamentadas exclusivamente nessa prática, desde que respeitados os direitos fundamentais e os deveres funcionais.

Art. 4º A aplicação desta Lei observará a Constituição Federal e a legislação municipal pertinente à liberdade religiosa e ao combate à intolerância religiosa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a liberdade religiosa dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Cuiabá, estabelecendo parâmetros para a realização voluntária de orações antes do início das aulas, inclusive o Pai-Nosso, sem obrigatoriedade de participação dos estudantes.

A proposta surge no contexto da recente atuação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso sobre práticas religiosas nas escolas municipais, buscando promover o debate legislativo acerca da conciliação entre a liberdade religiosa dos profissionais da educação, a liberdade de consciência dos estudantes e o caráter laico do Estado.

A iniciativa fundamenta-se no artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal, que assegura a liberdade de consciência e de crença, e considera a Lei Municipal nº 7.076, de 11 de abril de 2024, relativa à liberdade religiosa e ao combate à intolerância religiosa no Município de Cuiabá.

Busca-se, dessa forma, conciliar a proteção à liberdade religiosa com o respeito à diversidade de crenças, garantindo que nenhum estudante seja obrigado a participar de orações, declarar sua religião ou ausência de crença, sofrer constrangimento ou receber tratamento discriminatório em razão de suas convicções.



O projeto também visa proteger professores, diretores e demais servidores contra retaliações decorrentes exclusivamente do exercício lícito da liberdade religiosa, sem afastar a apuração de eventuais condutas contrárias à legislação.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 20 de outubro de 2026

Ranalli. - PL

Vereador(a)

